



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA e o MUNICÍPIO DA
COVILHÃ

PRIMEIRO OUTORGANTE:

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa, representada neste acto pelo Professor Doutor **EDUARDO VERA-CRUZ PINTO**, que aqui outorga na qualidade de Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA COVILHÃ, pessoa colectiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representado por **CARLOS ALBERTO PINTO**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que:

- A Faculdade de Direito de Lisboa dispõe de áreas de formação pós-universitárias vocacionadas para a divulgação e para o aperfeiçoamento das matérias jurídicas, e para a formação de sensibilidades político-culturais e de competências de quadros técnicos com vista ao desenvolvimento do interior do País;
- Essas áreas de formação constituem um elemento essencial para o Município da Covilhã, em particular as que dizem respeito ao Direito da Informática e, naturalmente, ao Direito das Autarquias Locais;
- A Faculdade de Direito de Lisboa tem docentes especializados nas matérias abrangidas pelas temáticas supra referidas e a estrutura necessária para a criação, execução e certificação de Cursos de Pós-Graduação;



- O Município da Covilhã, no quadro de competências e atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dispõe de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento e da promoção de actividades de interesse municipal;
- É igualmente da competência dos órgãos municipais colaborar no apoio a projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- O Município da Covilhã tem os meios físicos e organizacionais necessários para o efeito;
- Ambas as instituições se propõem contribuir para a diminuição de disparidades culturais, ambientais e sociais, no sentido da coesão entre populações e da promoção do seu desenvolvimento, no âmbito do intercâmbio e da colaboração entre as várias entidades públicas, com vista a um maior aprofundamento e interligação e a uma gestão mais eficaz dos recursos em função da prossecução do interesse público.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 64.º do mesmo diploma legal, é celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Criação de Cursos

É no quadro atrás definido que a Faculdade de Direito de Lisboa celebra o presente protocolo com o Município da Covilhã, tendo em vista a criação e a organização de dois cursos Pós-Graduados a ministrar na cidade da Covilhã: DIREITO DA INFORMÁTICA E DO CIBERESPAÇO e DIREITO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.



Cláusula 2.^a

Objectivos

Os Cursos destinam-se a dotar os participantes com conhecimentos jurídicos teóricos e práticos no âmbito do exercício das respectivas funções, a fim de sensibilizarem os decisores para os temas do direito em segurança informática e das novas tecnologias e para as matérias abrangidas pelo direito das autarquias locais.

Cláusula 3.^a

Condições de matrícula e inscrição

1. Podem candidatar-se aos Cursos Pós-Graduados referidos na cláusula primeira os titulares de licenciatura em Direito.
2. Os titulares de outra licenciatura podem também candidatar-se aos Cursos, apresentando requerimento com a motivação e o *curriculum vitae*, que será apreciado e decidido pelo Coordenador de cada um dos Cursos até antes do seu início.
3. Podem ainda candidatar-se aos Cursos, possuidores de currículo relevante na área da Administração Pública ou das matérias de informática/ Ciberespaço, a aferir pelo Coordenador de cada Curso.
4. Os candidatos devem juntar ao boletim de inscrição os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos em 1. e 2.
 - b) *Curriculum vitae*.

Cláusula 4.^a

Fixação do número de vagas e inscrições

1. O Director da Faculdade de Direito de Lisboa fixa anualmente o número de vagas, sob proposta do Coordenador do Curso.
2. O período de inscrições inicia-se até 30 dias antes da primeira sessão de cada um dos Cursos.
3. As inscrições são realizadas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por uma das formas estabelecidas nos documentos informativos dos Cursos, a publicar em www.fd.ul.pt no prazo referido no número anterior.



Cláusula 5.^a

Condições de funcionamento

1. Os Cursos têm a duração de um semestre e são realizados na cidade da Covilhã.
2. Os dois Cursos Pós-Graduados, objecto do presente protocolo - *Curso de Direito da Informática e Ciberspaço* e *Curso de Direito das Autarquias Locais* - realizar-se-ão entre Outubro de 2012 e Março de 2013.
3. Os participantes podem escolher entre a mera frequência das aulas e o regime de avaliação.
4. Os Cursos compreendem módulos de aulas e conferências, cada um deles dedicado a um tema constante do programa definido e divulgado em www.fd.ul.pt.
5. A avaliação dos alunos traduz-se na classificação numérica (de 0 a 20) de um trabalho escrito final/ relatório a apresentar no termo do semestre.
6. Só podem ter acesso à avaliação do relatório os alunos que tenham frequentado um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das aulas de cada um dos Cursos.
7. O relatório deve versar um dos temas do Curso ou outro desde que tenha sido proposto ao Coordenador do Curso até ao final da parte lectiva dos Cursos e este o tenha aceite.
8. O relatório deverá ter um máximo de 50 páginas, obedecendo ao formato A4, letra 12, a espaço e meio.
9. O aluno poderá ser convocado para prestar esclarecimentos orais sobre o trabalho escrito final.

Cláusula 6.^a

Plano curricular

O plano de estudos de cada um dos Cursos aqui criados para serem ministrados no Município da Covilhã, as respectivas condições gerais de inscrição e de frequência e os respectivos calendários constam nos documentos dos Cursos, publicados até 30 dias antes do início da parte escolar, em www.fd.ul.pt.



Cláusula 7.ª

Coordenação / Leccionação

1. A coordenação científica de cada um dos Cursos é assegurada por um Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. O Secretariado dos Cursos é assegurado pelo Secretário que vier a ser designado para o Curso de *Direito da Informática e Ciberespaço* e pelo Secretário que vier a ser designado para o Curso de *Direito das Autarquias Locais*.
3. As conferências dos Cursos são proferidas por professores da Faculdade de Direito de Lisboa e, excepcionalmente, por individualidades de reconhecido mérito e experiência nas áreas temáticas da sua especialidade, desde que o seu curriculum seja previamente reconhecido pelos coordenadores científicos dos Cursos.

Cláusula 8.ª

Propinas

1. As propinas são fixadas anualmente pelo Director da Faculdade de Direito de Lisboa, ouvido o Coordenador de cada um dos Cursos.
2. No caso de desistência do Curso após o seu início, não serão devolvidas as quantias entretanto pagas, salvo apresentação de motivo de força maior para a desistência, a avaliar pelo Coordenador de cada um dos Cursos.

Cláusula 9.ª

Certificação

1. A mera frequência dos Cursos dá lugar apenas a um certificado de frequência.
2. A aprovação no Curso dá direito a um certificado de conclusão.

Cláusula 10.ª

Programa

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa definirá os programas de cada um dos Cursos a realizar, bem como os docentes que leccionarão cada um dos seus módulos, nos termos dos programas que se anexam ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.



Cláusula 11.ª

Logística e Custos

1. O Município da Covilhã disponibilizará as instalações do Auditório Municipal, sitas na Rua do Castelo, na Covilhã, para a realização das sessões dos Cursos e os meios necessários para o efeito.
2. O Município da Covilhã suportará os seguintes custos:
 - a) Despesas de deslocação e alojamento dos docentes dos Cursos quando estes se desloquem à Covilhã para leccionarem um dos seus módulos;
 - b) Despesas de deslocação e de alojamento do(s) Secretário(s) dos Cursos quando estes se desloquem à Covilhã para acompanharem algum dos actos do Curso.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

1. O presente protocolo vigorará pelo período de 2 anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente renovado, nos termos do seu objecto, para iniciativas futuras, caso persista o interesse das partes.
2. O presente protocolo cessa quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o seu objecto.

Cláusula 13.ª

Compromissos

1. O presente protocolo constitui para a Câmara Municipal um meio de realização dos interesses públicos, relativos à matéria aqui objecto, e postos por lei a seu cargo, comprometendo-se o segundo outorgante a salvaguardar a efectiva realização das actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local.
2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Município da Covilhã e a Faculdade de Direito de Lisboa colaborarão entre si nas iniciativas que vierem a ser acordadas por ambas as partes.



Cláusula 14.^a

Observatório do Direito e Interioridade

A Câmara Municipal da Covilhã integra o CIDI-ODI (Centro de Investigação Direito e Interioridade – Observatório do Direito e Interioridade).

Cláusula 15.^a

Revisão

Qualquer revisão, alteração ou adaptação dos termos previstos neste protocolo de colaboração carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes e com expressa menção das cláusulas suprimidas, alteradas ou aditadas.

Cláusula 16.^a

Eficácia

Os termos do presente Protocolo serão objecto de deliberação da Câmara Municipal da Covilhã ao abrigo do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro.

Todas as cláusulas do presente protocolo foram essenciais para a formação da vontade negocial dos outorgantes, sendo certo que todas elas correspondem inteiramente à vontade livremente expressa pelos mesmos, na sequência do que o vão assinar, ficando o original do protocolo na posse do Município da Covilhã e o duplicado na posse do representante da Faculdade de Direito de Lisboa, igualmente assinado por ambos os outorgantes.

Covilhã, Praça do Município, em 6 de Julho de 2012

Primeiro Outorgante,

Director da FDL

Eduardo Vera-Cruz Pinto

Segundo Outorgante,

Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

Carlos Alberto Pinto